

Artº 3º Para atendimento ao que dispõe o artigo 2º da presente Lei, poderá o Poder Executivo valer-se dos recursos de que dispuser.

Artº 4º Esta Lei entrará em vigor no data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Assine-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 04 de novembro de 1968.

(a) Thomaz de Souza Machado
Prefeito Municipal

Supr. e Pub.º, hoje,
nesta secretaria. Em 04/11/68.

Maria da Glória Miranda
Secretária.

Lei nº 516/68.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar um professor para a Escola Singular de Boa Vista do Sul, neste Município, com a importância de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) mensais.

Artº 2º As despesas com a manutenção da referida Escola correrão por conta da verba 3.1.1.1.61. (Curso Básico).

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Assine-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 04 de novembro de 1968.

(a) Thomé de Souza Machado

Repº e Pub: hoje
nesta secretaria. Em 04/11/68.

Prefeito Municipal

Maria da Glória Miranda
Secretária.

Lei nº 517/68.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - Fica aberto o crédito Especial de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais novos), para o Executivo aplicar na aquisição de equipamentos, móveis e utensílios para o Hospital e Maternidade Santa Helena, de Itapemirim.

Artº 2º - Os recursos para atender a presente lei, advirão dos meios que o Executivo dispuser.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Assine-se.